LEI Nº 3.865, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição, logradouro e próprio público do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVA e eu, Prefeita Municipal, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A denominação de estabelecimento, instituição, logradouro ou próprio público do Município de Coronel Fabriciano será atribuída por lei.

Art. 2º. A escolha da denominação de que trata esta Lei sempre recairá em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por suas notórias qualidades e por relevantes serviços prestados à coletividade.

§ 1º - Será observada a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público, ou a localização do logradouro, que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado.

§ 2º - A escolha de que trata o *caput* deste artigo só poderá recair em nome de pessoa estrangeira em caso de vínculo ou de identidade do homenageado com o bem público a nomear.

§ 3º - O Poder Executivo divulgará, em estabelecimento, instituição ou próprio público que tenha nome de pessoa, informações sobre o homenageado.

Art. 3º. A denominação de que trata esta Lei não poderá recair em nome de pessoas que tenham praticado ou sido historicamente consideradas como participantes de atos de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar.

§ 1° - O Poder Executivo constituirá grupo de trabalho que terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da vigência desta lei, para promover a alteração da denominação de estabelecimento, instituição, logradouro ou próprio público, bem como para promover a retirada de placas, nos casos que se enquadrem nos critérios do *caput*.

§ 2° - Antes da alteração prevista no parágrafo anterior, observada a relevância da proposta, o Poder Legislativo poderá realizar plebiscito para consultar a população interessada, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Evitará, tanto quanto possível, a existência de mais de um estabelecimento, instituição, logradouro ou próprio público no Município com igual denominação.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 13 de janeiro de 2014.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL